

**Separação de São Paulo e Minas da Capitania do Rio de Janeiro.—Carta Regia de 23 de Novembro de 1709.**

Separa S. Paulo e Minas da Capitania do Rio de Janeiro e nomêa para aquellas um Govenador, separado do Governo do Rio de Janeiro, sem ter outra subordinação mais que do Governador e Capitão General da Bahia, como a tem os Governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco.

A nomeação recalho em Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

João Ribeiro da Lapa e Silva Escrivão da Camara desta Cidade de São Paulo por provizão etc.

Certifico que revendo o Livro de Registros numero dezoito prencipiado no anuo de mil sete cento e oito a folhas vinte e seis thé folhas vinte e oito se acha registrada a Patente do Governador, e Capitão General que então era o Excellentissimo Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, cuja o seu theor verbo ad verbum he o seguinte:—Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem, Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India etc.—Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que por rezoluto para melhor acerto da administração da Justiça, e das Minas do Ouro, união entre os moradores de São Paulo, e mais destrictos das mesmas Minas, haja nellas hum Governador separado do Governo do Rio de Janeiro sem ter outra subordinação mais que do Governador, e Capitão General da Bahia, como a tem os Governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco, e na pessoa de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho con-



correm todos os requisitos necessarios para o tal Governo, assim pella sua qualidade e talento, como pelo bem que me tem servido em todos os Postos e Governos, que tem occupado, fazendo se nelles merecedor de grandes Empregos e digno de fiar de sua capacidade, e valor, negocio tanto do serviço de Deus e Meu, e conveniente ao bem commum de meus vassallos. Hey por bem de o nomear (como por esta o nomêo) Por Governador e Capitão General de São Paulo, e das Minas de Ouro, de todos aquelles districtos por tempo de tres annos, e o mais emquanto lhe não mandar Successor, com o qual Governo haverá o Soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos pelos effeitos que houver mais promptos na primeira Renda Real, e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdição e alçada que tem, e de que uza os Governadores do Rio de Janeiro, e do mais que por Minhas Ordens, e instrucções lhe for concedido: Pelo que mando aos Officiaes da Camara de São Paulo dem posse ao dito Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho do dito Governo, qual exercitará debaixo do mesmo juramento, e homenagem, que deo em Minhas Reaes Mãos para o Governo do Rio de Janeiro, do qual por esta o Hey por dezobrigado sem embargo de qualquer Ordem, ou Regimento e contrario: E a todos os Officiaes de Guerra de Justiça e Fazenda, maiores e menores, Ordeno que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas Ordens, e Mandamos muito inteiramente como á Seu Governador, e Capitão General. E ao Almojarife, Thezoureiro, ou Recebedor de Minha Fazenda da Capitania de São Paulo, ou a quem tocar o recebimento della nos districtos das Minas, Mando lhe faça pagamento dos ditos oito mil cruzados de seu soldo, aos quarteis por esta Carta Patente sómente, sem para isso lhe ser necessario outra Provisão Minha, a qual será registrada para o



dito effeito nos Livros de sua Despeza para se lhe tomar em conta, o que assim lhe pagar; e por firmeza de tudo lhe Mandei passar por duas vias por mim assignadas e Sellada com o Sello Grande de Minhas Armas. Pagou de novo Direito quatrocentos mil réis, que se Carregara ao Thezoureiro delles Aleixo Botelho Ferreira a folhas vinte e quatro e outra tanta quantia deu fiança no livro dellas a folhas cento e huma, e a folhas cento e huma a deu tambem a pagar dentro de dois annos os direitos, que dever dos emolumentos, que tiver com este Governo, como constou por certidão dos Officiaes dos Novos Direitos registada no registo Geral a folhas trezentas e cincoenta e trez.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e nove. O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever.— *El Rey*.— *Dom Miguel Carlos*.

Carta Patente porque Vossa Magestade ha por bem de nomear Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho por Governador de S. Paulo, e das Minas de ouro de todos aquelles districtos por tempo de tres annos e o mais emquanto lhe não mandar Successor com o Soldo de oito mil cruzados cada anno como nella se declara, que vai por duas vias—Para Vossa Magestade ser—Por Decretos de Sua Magestade de sete e vinte e hum de novembro de setecentos e nove e rezoluções de sete, e quinze em consultas do Concelho Ultramarinho de dezacete de Julho, e dezacete do Novembro do mesmo anno.—*Gratis*—*Manoel Lopes de Oliveira* Chanceller Mor — Registrada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro de Officios e Merces a folhas cento e trinta e oito.—Lisboa vinte e cinco de Novembro de mil setecentos e nove—*José Correa de Moura*—Pagou vinte e dois mil e quatrocentos aos Officiaes, nove centos e cincoenta e seis réis—Lisboa vinte e cinco de No-

